



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

Data/...../2024

Local:

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, _____ (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador do RG nº _____ (Nº DO RG) e CPF nº _____ (Nº DO CPF), residente/domiciliado à _____ (ENDEREÇO COMPLETO), Paty do Alferes/RJ, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO), no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas elencadas na ficha de proposta do projeto, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar a comprovação da execução da contrapartida no Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura
CPF N°

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Paty do Alferes. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Paty do Alferes.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execuções metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do agente cultural proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Se o agente cultural pessoa física for do gênero feminino.	5
I	Se o agente cultural pessoa física for pessoa negra, preta, parda e indígena.	5
J	Se o agente cultural pessoa física for pessoa com deficiência.	5
L	Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis em áreas de Paty do Alferes nessas condições e a instituições de acolhimento. Se o agente cultural pessoa física for do segmento LGBTQIAPN+.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas e/ou coletivo e grupos culturais sem CNPJ, compostos majoritariamente por pessoas negras, pretas, pardas ou indígenas.	5
N	Se o grupo e/ou coletivo cultural sem CNPJ proponente for composto exclusivamente por mulheres.	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Se a ação cultural proposta no projeto for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis em áreas de Paty do Alferes nessas condições e a instituições de acolhimento. Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



- Cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H, I, J, L, M, N, O e P respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate,serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Maior pontuação no critério qualidade e relevância artístico-cultural do projeto.
- Maior pontuação no critério potencial de impacto artístico-cultural na formação de público.
- Maior pontuação no critério qualificação da equipe técnica envolvida;
- Maior pontuação no critério capacidade de realização e histórico de realizações do proponente; e
- Maior pontuação no critério compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.

ANEXO VIII.A

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura
CPF N º

ANEXO VIII.B

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, CONFORME O CASO.

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

Com base na Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura
CPF N º

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____ RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Paty do Alferes, no seguinte endereço:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Artigo 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura do Declarante
CPF N º



ANEXO X

INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Paty do Alferes/RJ, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, município de Paty do Alferes/RJ, proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - ELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, conforme segue:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura
CPF N.º

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(Este Anexo será impresso sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, após a fase de habilitação.)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, inscrito no CNPJ sob nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, portador do RG nº xxx, regularmente inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx/xx, residente e domiciliado neste município, **neste ato representado pel a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PATY DO ALFERES**, Senhoraxxxxxx[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliada em [XXX], Paty do Alferes/RJ e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento dos recursos concedidos para a prestação de contas e informações, bem como na apresentação do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas e informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.e acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo o AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo até o dia 22 de novembro de 2024;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as

marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja AGENTE CULTURAL pessoa jurídica.

XII) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

XIII) Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no projeto aprovado.

XIV) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 22 de novembro de 2024, após a execução total do projeto.

XV) Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

XVI) Restituir à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na conta bancária específica, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada.

XVII) É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos financeiros para finalidade diversa da estabelecida no projeto selecionado e aprovado.



7. PRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTASE DE INFORMAÇÕES

7.1. O AGENTE CULTURAL que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública municipal por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto e em Relatório de Execução Financeira, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, impreterivelmente até o dia 22 de novembro 2024, por meio das seguintes formas:

7.1.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, o produto cultural gerado pelo projeto e demais documentos que comprovem a execução do objeto do projeto.

7.1.2 O Relatório de Execução Financeira deverá incluir os comprovantes de despesas financeiras do projeto.

7.2. A apresentação do Relatório de Execução Financeira é obrigatória para todos os projetos culturais, bem como nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; e

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3. A prestação de contas deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, deve ser entregue impressa pelo AGENTE CULTURAL, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

7.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes analisará o relatório final de execução do objeto e o relatório de execução financeira, elaborará parecer técnico de análise e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o AGENTE CULTURAL caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de contas e as informações, com ou sem ressalvas;

b) decidir pela rejeição da prestação de contas e informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades, reprovando a prestação de contas e informações, parcial ou total.

7.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode concluir pela aprovação da prestação de contas e informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência escrita, que integrará o processo de prestação de contas ou aplicar a multa (no montante de 5% do valor do projeto).

7.6. Nos casos em que a prestação de contas e informações for reprovada, o AGENTE CULTURAL será notificado para:

a) devolver recursos ao erário público municipal; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução e entrega do resultado até o dia 29 de novembro de 2024.

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto cultural afasta a reprovação da prestação de contas e informações, desde que regularmente comprovada.

7.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário municipal público previsto na alínea "a" do item 7.6, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL.

7.9. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.10. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.11. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O Monitoramento e avaliação de resultados dos projetos culturais serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, por meio de relatórios de acompanhamentos realizados de forma parcial, após o início da execução do projeto e nas demais fases.

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e nas demais etapas deste Edital, inclusive durante a execução, a contrapartida social e na prestação de contas do projeto.

12.3. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, descontinuado e/ou cancelado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

12.4. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação, descontinuidade e/ou no cancelamento do projeto cultural do AGENTE CULTURAL.

12.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas aplicáveis, observadas às exigências legais e de foco no cumprimento do objetivo do projeto cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de novembro de 2024, quando o projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, desde que não haja alteração do objetivo ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por Termo de Apostilamento assinado apenas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

14. LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, Licença de Uso de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria, para que a(s) Obra(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB (LEI Nº 4.399/2022).

15. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e/ou na Imprensa Oficial do Município.

16. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou divergências relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo de Execução Cultural serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes/RJ, [XX DE AGOSTO DE 2024].

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA
PREFEITO

Pelo AGENTE CULTURAL:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO XII

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados e serão entregues de acordo com o objeto do projeto?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Roteiro
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site



- () Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do proj eto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do proj eto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do proj eto:

Nome do profissional/ empresa	Função no proj eto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa indígena?	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	1234567891	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do proj eto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Descreva como a contrapartida social foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Data/...../2024

Local:

Nome Completo e Assinatura
CPF N °

